



USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA (P

o/c 11789

[illegible]



PROCESSO 040/001203/2022	DATA 05/07/2022	RUBRICA Rafael de Faria Amorim Diretor de Planejamento - SECONSER Matr.: 1237111-0	FOLHA 25
-----------------------------	--------------------	---	-------------

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **BRAYNER INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.552.383/0001-73**, localizada no endereço Avenida Saquarema, nº 2827, Sala 102, Porto da Roca, Saquarema, RJ, CEP 28.990-001, no valor de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), referente à Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades.

Niterói, 15 de Agosto de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem. VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Proc.º 040/001314/2022. DATA: 26/07/2022.

EXTRATO Nº 067/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades. VALOR: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais). Proc.º 040/001203/2022. DATA: 05/07/2022.

EXTRATO Nº 073/2022 – Contrato nº 12/2022 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SUDESTE SOLUCOES CLIMATICAS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de 03 (três) máquinas de café para atender a setores internos da SECONSER, com fornecimento de Insumos, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Elemento de despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R\$ 1.458,00 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001257/2022. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002093/2022. DATA DE EMPENHO: 23/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-40 e Marcelo Sereiro – Matrícula: 124.224-73.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 090/2022– O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal Luiz Vinicius Alves Sousa, matrícula 1242.494-0, com pena de **SUSPENSÃO DE 02 (Dois) DIAS CONVERTIDOS EM MULTA**, nos termos do art. 127 c/c 128 da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, conforme o apurado no Procedimento Administrativo nº 193/2022/COGER, oriundo da FRD Nº 0093/2022, no qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, o servidor não apresentou argumentos legais que pudessem abonar sua conduta infracional.

PORTARIA Nº 091/2022- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 078/2022-COGER, publicada em 26 de julho de 2022, João José Alves Netto, matrícula 1218.313-5, prorroga pelo por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante, no tocante ao processo nº 130001747/2022 a contar de 26 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 092/2022 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Leila Adriana Vincula Alves, Mal. 1237.558-2, com pena de **REPREENSÃO**, por infringir o artigo 124, Inciso XVII da Lei 2.838/2011. Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Processo: 130/001785/2022- CONDOMÍNIO VITALE JARDIM ICARAI CENTRO - Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 014727.

Publicação 1161- Intimação nº 14731 de 22/08/2022, ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES; - Intimação nº 14732 de 22/08/2022, MARCO ANTÔNIO DA ROCHA TRISTÃO; - Intimação nº 14733 de 22/08/2022, JOÃO AUGUSTO GIGLIO; - Intimação nº 14264 de 22/08/2022, FABIANO NADEM DAMIÃO E S/M; nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Publicação 1164- Processo: 130/001860/2022, EMERSON RAÇÕES LTDA ME Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 014911.

Publicação 1162- Auto de Infração Nº 6554 de 10/08/2022, VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA; - Auto de Infração Nº 6555 de 10/08/2022, VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA; - Auto de Infração Nº 5538 de 06/07/2022, VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA; - Auto de Infração Nº 5537 de 06/07/2022, VAREJO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA; - Auto de Infração Nº 5502 de 10/05/2022, LEONARDO ANSELMUCCIO CAVARRA. - nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3294 de 24/08/2022, ESTAÇÃO VIEIRA PICOLE LTDA;

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3295 de 24/08/2022, BAZAR FC NORET EIRELI;

- INTIMAÇÃO Nº 14307 de 23/08/2022, GLAUCIO ABRANTES SERV. MED. LTDA;

- INTIMAÇÃO Nº 14859 de 15/08/2022, HUDSON MAGACHO FILHO;

- INTIMAÇÃO Nº 14854 de 15/08/2022, JOÃO MUNIZ DA SILVA;

- INTIMAÇÃO Nº 14265 de 24/08/2022, ESPÓLIO E JOSÉ ALMIR CYPRESTE.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 696/2022 - Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/5629/2021, do Pregão 11/2022, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES MICROBIOLÓGICOS, PARA USO EM BANCADA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, PARA USO NOS

040001203/2022

31

Rafael da Silva Amaral
Diretor DG - FPM - SECONSER
Matr: 1237111-0



040/1203/2022

Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PEP - SECONSER
Matr: 123.711-0

Diário Oficial - 31/08/2022

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003442/2019	108904-4	EDELMIRO BALADO GOMEZ	075.822.857-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 068/2022 – Contrato nº 13/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO Nº 070/2022 – Contrato nº 14/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade da internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001314/2022. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002022/2022. DATA DE EMPENHO: 11/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO Nº 071/2022 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES. OBJETO: Aquisição de 01 NAS Storage BACKUP com 16TB para composição dos servidores de rede, armazenamento e segurança da SECONSER, 50 Mouses USB, 50 Teclados USB, 20 filtros de linha com 5 tomadas, 50 fusíveis para estabilizador, 01 Monitor 24" FHD-HDMI, 1 Kit de Teclado e Mouse sem fio, 02 Hubs adaptador USB e 01 WebCam 1080p com microfone; VALOR TOTAL: R\$ 16.991,99 (dezesseis mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos); Proc.nº 040/000748/2022; DATA: 20/04/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 085/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Verônica Oglozkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e em 08/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548,88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

EXTRATO 090/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoa Havalana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itaipu, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003629/2022, data 29/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022

ERRATA

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

1. No somatório do item 15.7- Sinalização Horizontal do Anexo II – Planilha Orçamentária: ONDE SE LÊ: "R\$1.383.221,55"; LEIA-SE: "R\$ 177.584,59";
2. No item 16.7.2 do Anexo II – Planilha Orçamentária: ONDE SE LÊ: "INS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; LEIA-SE: "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO – UN – 767 – R\$ 15,00 – R\$ 11.505,00";

040/1203/2022

33

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSERRafael de Melo Amaral
Diretor DG - PMN - SECONSER
Matr.: 1237111-0**CONTRATO Nº 13/2022****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE
TELEFONIA IP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI E A
EMPRESA BRAYNER INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA, situada na Avenida Saquarema, nº 2827, Sala 102, Porto da Roca, Saquarema, RJ, CEP 28.990-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.552.383/0001-73, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Roberto Rodrigues Alves, Brasileiro, Empresário, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – DETRAN-RJ, CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP, com fundamento no processo administrativo nº 040/001203/2022 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender à toda SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PMN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nos itens descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



- 040/1203/2022
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
 - n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
 - o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fontes de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da nota de Empenho nº 102974/2022, no valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais), referente ao período de agosto a dezembro de 2022. As Notas de Empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

040/1203/2022

36



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Paulo de Melo Amaral
Secretor DG - PHM - SECONSER
Matr.: 1237111-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

04/12/2022

37



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PMN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente no BANCO BRADESCO – Agência: 2014 Conta Corrente 29339748-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus

040/1203/2022

38



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Assessor de Melo Amaral
Diretor DG - PHM - SECONSER
Matr: 1237111-0

financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia - Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA,



040/1203/2022
NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

39
Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PLIN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:



- 040/1203/2022 41
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

040/1203/2022 42
Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PIAN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Rafael de Melo Amaral
Diretor DG - PAM - SECONSER
Matr.: 1237111-0

040/1203/2022

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Luiz de Melo Amaral
Diretor DG - PLAN - SECONSER
Matr.: 1237111-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 15 de agosto de 2022

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

ROBERTO RODRIGUES ALVES
Brayner Informatica LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA